

LEI N.º 1823/76
de 06 de setembro de 1976

PUBLICADO (A) NO 10
BOLETIM DO M. 17
N.º 179 de 30/09 1976

Autoriza o Executivo Municipal a doar área de terra no Jardim Ismênia para construção de unidade escolar.

O Prefeito Municipal da Estância de São José dos Campos faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1.º - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar ao Governo do Estado de São Paulo, a seguinte área:

I - Situação ; A área situa-se na Rua Uberlândia, distante 45,00m (quarenta e cinco metros) da Rua Araguari, limites com a quadra n.º 43 do Jardim Ismênia, São José dos Campos.

II - Medidas e confrontações : A medição do terreno tem início na estaca n.º 01 localizada no alinhamento da Rua Uberlândia e divisa com o lote n.º 01, quadra n.º 43 do Jardim Ismênia, distante - 45,00m (quarenta e cinco metros) da Rua Araguari; deste ponto, segue em direção a estaca n.º 02, com rumo de 01.º5' NW e extensão de 113,26m (cento e treze metros e vinte e seis centímetros), confrontando-se com os imóveis da quadra n.º 43 da Jardim Ismênia (lotes 1 a 11); deste ponto, deflete a direita num ângulo de 91.º52' e segue em direção a estaca n.º 03 com rumo de 89.º53' NE e extensão de 90.03m (noventa metros e três centímetros); deste ponto, deflete ainda a direita num ângulo de 88.º 08' e segue em direção a estaca n.º 04, com rumo de 01.º59' SE e extensão de 112, 51m (cento e doze metros e cinquenta e um centímetros), confrontando-se da estaca n.º 02 a n.º 04 com a área reservada do Jardim Ismênia; e finalmente deste ponto, deflete à direita num ângulo de 91.º37' e segue em direção ao ponto inicial da estaca n.º 01, com rumo de 89.º 38' SW e extensão de 90,02m (noventa metros e dois centímetros), confrontando-se com a Rua Uberlândia (prolongamento). O perímetro descrito caracteriza uma superfície de 10.156,93m² (dez mil cento e cinquenta e seis metros e noventa e três decímetros quadrados), a avaliado em Cr\$ 863.339,05 (oitocentos e sessenta e três mil, trezentos e trinta e nove cruzeiros e cinco centavos).

Artigo 2.º - O imóvel descrito no artigo precedente será destinado a uma unidade escolar a ser construída pela Companhia de


Continuação da Lei nº 1823/76

Construções Escolares do Estado de São Paulo - CONESP.


Artigo 3º - Da escritura de doação deverão constar, obrigatoriamente, os encargos do donatário, o prazo de seu cumprimento e a cláusula de retrocessão.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância de São José dos Campos, 06 de setembro de 1976.


Ednardo José de Paula Santos
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Gabinete do Prefeito aos seis dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta e seis.


Dêlvio Buffulin
Resp. p/ Chefia de Gabinete

DA/mar.